



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.497

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1969

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

Publicado no Diário Oficial
— Seção I — Parte I de 25
da fevereiro de 1969)

Retificação

No segundo Considerando,
onde se lê:

...Câmaras Municipais ele-
gem, anualmente no in-
cio...

Leia-se:

...Câmaras Municipais ele-
gem, anualmente, no in-
cio...

Publicado no "Diário Ofi-
cial da União", n. 41 de 3 de
março de 1969.

Poder Executivo

DECRETO N. 64.148 — DE
3 DE MARÇO DE 1969

Decreta a intervenção fe-
deral no Município de
Santarém, no Estado do
Pará, e dá outras provi-
dências.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 3.º do Ato
Institucional n. 5, de 13 de
dezembro de 1968, resolve

Art. 1.º Fica decretada a
intervenção no Município de
Santarém do Estado do Pará

Art. 2.º Fica nomeado In-
tervenor naquele Município
o Capitão R/1 Elmano de
Moura Melo, o qual tomará
posse perante o Ministro de
Estado da Justiça.

Art. 3.º Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de
1969; 148.º da Independência
e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e
Silva

Publicado no "Diário Ofi-
cial da União", n. 41 de 3 de
março de 1969.

DECRETO N. 64.149 — DE
3 DE MARÇO DE 1969

Decreta Intervenção federal
no Município de Baião, no
Estado do Pará, e dá ou-
tras providências.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe
confere o § 1.º do artigo
7.º do Ato Institucional nú-
mero 7, de 26 de fevereiro
de 1969 e

Considerando que o Prefei-
to e o Vice-Prefeito, assim co-
mo os Vereadores e respec-
tivos Suplentes do Município
de Baião, no Estado do Pa-
rá, renunciaram, em caráter
irrevogável, aos seus manda-
tos, ficando o Município sem
administração e sem o órgão
legislativo, e

Considerando que, nos tér-
mos do artigo 7.º do Ato Ins-
titucional n. 7, de 26 de fe-
vereiro de 1969, foram sus-
pensas quaisquer eleições par-
ciais para cargos executivos
ou legislativos da União dos
Estados, dos Territórios e
dos Municípios, dispondo os
parágrafos primeiro e segun-
do do mesmo artigo sobre
as medidas aplicáveis àquela
hipótese, resolve:

Art. 1.º Fica decretada a
intervenção no Município de
Baião, no Estado do Pará.

Art. 2.º Fica nomeado In-
tervenor no referido Muni-
cípio o Capitão-de-Fragata
R/1 Paulo Ribeiro de Almei-
da, o qual tomará posse pe-
rante o Ministro de Estado
da Justiça.

Art. 3.º O Interventor fe-
deral, nomeado nos termos
deste Decreto, exercerá, tam-
bém as atribuições conferi-
das à Câmara Municipal pela
Lei Orgânica dos Municípios
do Estado do Pará.

Art. 4.º Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de
1969; 148.º da Independência
e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e
Silva

Publicado no "Diário Ofi-
cial da União", n. 41 de 3 de
março de 1969.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****Assinaturas****Venda de Diários**

	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo***** LEI N. 4296 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968**

Cria e extingue serviços no Quadro de Pessoal do Estado, reajusta padrões, níveis, símbolos e referências do funcionalismo público civil do Estado, as pensões especiais e dá outras providências.

Retificação**Art. 14 —**

d) Coletorias situadas nos municípios de Altamira, Cametá, São Sebastião da Boa Vista e Soure:

Onde se lê:

- 1 Coletor, nível 2
- 1 Escrivão, nível 1
- 2 Escriturário, padrão "D"
- 3 Guarda, nível 1

Leia-se

- 1 Coletor, nível 2
- 1 Escrivão, nível 1
- 1 Escriturário, padrão "D"
- 3 Guarda, nível 1

§ 10. — A Mesa de Rendas de Tomé-Açu terá a seguinte

lotação de funcionários:

Onde se lê:

- 1 Administrador, símbolo
- 2 Escrivão, nível 1
- 3 Guarda, nível 1

Leia-se

- 1 Administrador, símbolo CC-16

- 1 Escrivão, nível 1
- 2 Guarda, nível 1

Art. 15 —

I — De provimento em comissão:

Acrescentar

I — Assessor de Assuntos Contábeis, símbolo CC-9, com o vencimento de NCR\$ 270,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

II — Isolado de provimento efetivo:

Onde se lê:

- 12 — Contador, nível 15, com o vencimento de NCR\$ 186,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária;

- 5 — Contabilista, nível 12,

com o vencimento de NCR\$ 162,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária;

Leia-se

1 — Contador, nível 15, com o vencimento de NCR\$ 186,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária;

11 — Contador, nível 15, com o vencimento de NCR\$ 186,00 mensais, lotado no Departamento de Contabilidade (Contadorias Seccionais);

1 — Contabilista, nível 12, com o vencimento de NCR\$ 162,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária;

4 — Contabilista, nível 12, com o vencimento de NCR\$ 162,00, lotado no Departamento de Contabilidade (Contadorias Seccionais);

III — De carreira:**Onde se lê:**

18 — Oficial Administrativo, padrão "G", com o vencimento de NCR\$ 100,00 mensais, lotado.

Leia-se

18 — Oficial Administrativo, padrão "G", com o vencimento de NCR\$ 100,00 mensais, lotado no Departamento de Contabilidade (Contadorias Seccionais);

* (Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." N. 21.442, de 25.12.1968).

DECRETO N. 6572 DE 12 DE MARÇO DE 1969

Concede regime de Tempo Integral ao Diretor do Departamento de Estatística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o professor Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Governo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM****CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 02/69**

Concorrência Pública para a Compra de Máquinas e Equipamentos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA.

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA — torna público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 1.604, de 19 de agosto de 1968, publicada no

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1467)

DECRETO N. 6573 DE 12 DE MARÇO DE 1969

Concede regime de tempo integral ao Diretor do Departamento de Contabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício n. 223/69—SEFIN, de 10 do mês corrente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Luiz Raimundo Carrera Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1468)

Diário Oficial do Estado em edição de 27 de agosto de 1968, serão recebidas no dia 21 de abril de 1969, às dez (10) horas, em sala onde funciona o Auditório do Departamento, sito no segundo andar do Edifício Sede, situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3.639, nesta cidade propostas para venda de Máquinas e Equipamentos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

1 — TRÊS (3) chassis de caminhão, acionados por motor Diesel com potência má-

nima de 120 HP, equipado com bomba tipo Bosch, capacidade de carga útil de sete (7) toneladas, equipado com carroçaria de madeira e pneus dianteiros e traseiros de 900 x 20 reforçados.

2 — UM (1) chassis de caminhão, acionado por motor a gasolina com potência mínima de 140 HP, capacidade de carga útil mínima de seis (6) toneladas equipado com carroçaria de madeira.

3 — DOIS (2) chassis de caminhão acionado por motor a gasolina com potência mínima de 140 HP, capacidade de carga útil mínima de 2,5 toneladas, equipados com carroçaria de madeira.

4 — DEZESSEIS (16) chassis de caminhão, acionado por motor Diesel com potência mínima de 120 HP, equipado com bomba tipo Bosch, capacidade de carga útil superior a sete (7) toneladas, com pneus de 900 x 20 reforçados e equipados com carroçaria basculantes com capacidade para 3, 5 a 4 m³, confeccionado com chapa de aço de espessura mínima de 3/16" e equipadas com protetor de cabine, sistema de levantamento hidráulico, etc.

5 — DOZE (12) chassis de caminhão acionado por motor a gasolina, com potência mínima de 140 HP, capacidade de carga útil mínima de seis (6) toneladas, equipadas com carroçarias basculantes com capacidade para 3 a 3,5 m³, confeccionado com chapa de aço de espessura mínima de 3/16" equipadas com protetor de cabine, sistema de levantamento hidráulico, etc.

OBSERVAÇÃO:

CURVAS DE DESEMPENHO: As propostas deverão trazer anexas especificações contendo curvas de desempenho dos motores para efeito de comparação e julgamento.

MANUAIS: As máquinas e veículos deverão ser acompanhadas de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

GARANTIA: Mínima de seis (6) meses, em 1.000 horas de funcionamento.

DATA DA ABERTURA: — 21 de Abril de 1969.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os concorrentes deverão apresentar cotação para pagamento nas seguintes condições:

1 — A vista para importação direta com faturamento pelo fabricante;

2 — Financiamento pelo fabricante com o prazo mínimo de seis (6) meses.

CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2)

envelopes, A e B, devidamente fechados com o seguinte:

"CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

2 — O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

1 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Emprego e Empregador) referente ao exercício de 1968; 2 —

Comprovante da existência legal da firma proponente; 3 —

Certidão do Ministério da Justiça, pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto n. 1.843); 4 —

Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 —

Comprovante do pagamento da Caução estipulada para o respectivo item que corresponderá ao seguinte: ITEM 1 —

NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), ITEM 2 —

NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos), ITEM 3 —

NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos), ITEM 4 —

NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), ITEM 5 —

NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até às 9,00

horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope B deverá conter a proposta de venda do DER-PA, em três (3) vias datilografadas sem

emendas nem rasuras, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apresentadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os concorrentes desistir das mesmas salvo perdendo a Caução respectiva depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à DEF que

o processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma MULTA estipulada em 0,5% do valor do mesmo, por dia que exceder do prazo determinado na proposta, que não deverá ser superior a sessenta (60) dias.

11 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém, das máquinas e equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente à manutenção dos mesmos.

12 — Os proponentes deverão apresentar cotação para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento, não incluindo entretanto esta cotação no julgamento da presente Concorrência.

13 — O DER-PA poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

14 — A Caução depositada pelo vencedor ou vencedores da Concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância respectiva do item duplicando a quantia depositada, que só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

15 — A despesa correrá por conta da Verba 4.1.3.4.1. do Orçamento Vigente.

16 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria da Diretoria Geral do DER-PA no horário das 8,00 às 12,00 horas.

17 — A presente Concorrência, enquanto o DER-PA não dispuser de Regulamento Próprio de Contabilidade será regulada pela Resolução n. 521, de 20.10.1964, do Conselho Rodoviário Estadual e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém,
Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente da Concorrência
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 728 — Dia: 19.03.69).

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 03/69

RODOVIA: PA-28

TRECHO: Alenquer-Óbidos

SUBTRECHO: Rio Curuá-

Cipoal — Est. 1.870 ao Est. 5.400.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ, neste Edital denominado D.E.R.-PA., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas, do dia 22 do

mês de abril de 1969, na sede do D.E.R.-PA., na Avenida Almirante Barroso, n. 3639

— na sala da Assistência Técnica, em Belém do Pará, sob a presidência do Engenheiro OSVALDO RODRIGUES AIRES, a concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ — CONCORRÊNCIA — EDITAL N. 03/69, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO".

3. Conterá a proposta em três vias:

a — nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b — declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c — fator de licitação (Fc) nas formas abaixo discriminadas:

c.1 — Fator de licitação (Fc1) único sobre o conjunto dos preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos), para os serviços de terraplenagem.

Parágrafo único: — Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de licitação.

c.2 — fator de licitação (Fc2) único sobre o conjun-

to dos preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6.152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos), para serviços de Drenagem e Obras de Artes Correntes.

Parágrafo único: — Não será aceito valor superior a 1 (um inteiro) para este fator de licitação.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta,

b — carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA,

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões),

d — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) Previdência Social, etc.

e — certificado de capacidade técnica,

f — relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços,

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

h — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 10, alínea "c" da Lei n. 2.550 de 25.07.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares,

i — Prova do cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64.

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas,

ção com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido — que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

4 (quatro) tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 180 HP., equipado com lâmina.

1 (hum) trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 120 HP., equipado com lâmina.

3 (três) Auto-escavo-transportadores com capacidade de carga coroada de 18 jardas cúbicas, ou equipamento com capacidade equivalente.

1 (hum) Escarificador com peso mínimo de 3 toneladas.

1 (hum) carregador frontal ou escavadeira com capacidade mínima na caçamba de 2,0 jardas cúbicas (1,750 m³).

2 (duas) Motoniveladora de potência mínima no freio de 110 HP.

1 (hum) compressor de ar com capacidade mínima de 210 P.C.M.

1 (hum) Rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com 2 tambores.

1 (hum) rôlo vibratório li-so

1 (hum) Rôlo de pneus.

3 (três) tratores agrícolas com potência mínima de 50 HP.

1 (hum) carro tanque para água equipado com barra distribuidora.

10 (dez) unidades de Transportes (caminhões basculantes) com capacidade mínima de 4 (quatro) metros cúbicos ou vagões auto-propulsores de descarga inferior, com capacidade total de 40 m³.

1 (hum) laboratório de campo completo para solos.

Parágrafo único: — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do

efeito de inspeção pelo D.E.R.-PA.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.E.R.-Pa., no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência.

§ 20. — A comprovação do recebimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 30. — Fica sujeito a sanções legais independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 40. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo DIRETOR GERAL DO DER-PA.

§ 50. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.E.R.-PA., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, quando o valor da caução recolhida no ato da licitação for inferior a 1% do valor global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 10. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão executados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.E.R.-PA.

§ 20. — A caução inicial e os respectivos reforços ad-

das, após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.E.R.-PA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.E.R.-Pa.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar, situam-se na rodovia PA-28, trecho Alenquer-Óbidos, subtrecho — Rio Curuá-Cipoal.

Extensão: — 70,6 Km.

Parágrafo único: — Os serviços a executar compreendem:

a) Serviços preliminares, terraplenagem mecânica, importando na movimentação de aproximadamente 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) de material de 1ª categoria a uma distância média provável de 0,300 Km e revestimento primário;

b) Obras de artes correntes e drenagem

c) O volume, a distância de transporte e a classificação acima figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo, portanto, à firma contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Construção dessa Autarquia, obedecendo as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA, fundado em conveniência administrativa, a critério do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

Parágrafo único: — A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a — fato de administração
- b — caso fortuito ou força maior.

VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos serão feitos de acordo com o parcelamento abaixo:

Parcelas resultantes de avaliações e medições. Entre duas avaliações ou medições não poderá haver intervalo menor que 30 (trinta) dias.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos).

A cobertura financeira do contrato correrá à conta da verba 4.1.1.3.7 — PA-28 (Obidos-Alenquer) — Obra financiada pelo D.N.D.E., orçamento do D.E.R.-PA., para o exercício de 1969, até o valor de NCr\$ 1.676.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Cruzeiros Novos) e o restante ficará condicionado a disponibilidade de outros recursos que venham a ser destinados ao objeto em causa.

§ 10. — Demonstrada tempestividade e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o D.E.R.-PA., determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 20. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — REAJUSTAMENTO

19. Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis.

IX — CONTRATO — MULTAS E DISSOLUÇÃO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.E.R.-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.E.R.-PA.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de

adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.E.R.-PA., nos seguintes casos:

1 — Por um que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.E.R.-PA., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.E.R.-PA., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.E.R.-PA.,

§ 10. — No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 20. — ocorrendo resolução, o D.E.R.-PA., promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 30. — Em caso algum o D.E.R.-PA., pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes,

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital,

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte,

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos con-

correntes presentes ao ato.

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assinada e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato,

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência fina (Fc), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$Fc = 0,80 Fcl + 0,20 Fc2$

28. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empacados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidas quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único: — No caso de novo empate, decidirá-se por sorteio a proposta vencedora.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Ac o Diretor Geral do D.E.R.-PA., se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 10. — No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 20. — A critério do D.E.R.-PA., poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação de concorrência pelo Diretor Geral do D.E.R.-PA.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.E.R.-PA. o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assistência Técnica do D.E.R.-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer renovação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante

o expediente da Repartição de Engenharia Judicial do D.E.R.-PA.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.E.R.-PA., a apresentação dos documentos constantes do artigo 3, capítulo I, alínea B, C, e J fica substituída pelo cartão de registro.

Belém,
Eng. Osvaldo Rodrigues Aires
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do D.E.R.-PA.

(Ext. — Reg. n. 729 — Dia 19.03.69)

CONCORRÊNCIA EDITAL N.º 04/69

RODOVIA: PA — 28

TRECHO: Alenquer — Obidos

TRECHO: PA — 56 — Rio Curuá (Est. 630 à Est. 1850)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, neste edital denominado D.E.R.-PA., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 23 do mês de Abril de 1969, na sede do D.E.R.-PA., na Avenida Almirante Barroso, n. 3639 — na sala da Assistência Técnica, em Belém do Pará, sob a presidência do Engenheiro Osvaldo Rodrigues Aires, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. As propostas e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ — CONCORRÊNCIA N.º 04/69".

3. O primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a — nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c — fator de licitação (Fc) nas formas abaixo discriminadas;

c.1 — Fator de licitação (Fc1) único sobre o conjunto dos preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiro e cento e cinquenta e dois milésimos), para os serviços de terraplenagem.

Parágrafo Único: Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de licitação.

c.2 — fator de licitação (Fc2) único sobre o conjunto dos preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos), para os serviços de drenagem e obras de artes corrente.

Parágrafo Único: Não será aceito valor superior a 1 (um inteiro) para este fator de licitação.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b — carteira profissional, devidamente registrada no

CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) Previdência Social, etc;

e — certificado de capacidade técnica;

f — relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

h — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 1.º alínea C da Lei n. 2.550 de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

i — Prova do cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 3.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido, que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

1 (hum) trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 200 H.P., equipado com lâmina.

1 (hum) trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 120 H.P., equipado com lâmina.

1 (hum) Auto Escavo transportador com capacidade de carga coroadada de 18 jardas cúbicas, ou equipamento com capacidade equivalente.

1 (hum) Escarificador com peso mínimo de 3 toneladas.

1 (hum) Carregadeira Frontal com capacidade mínima de carga de 1,5 jardas cúbicas.

1 (hum) moto-niveladora com potência mínima no freio de 110 H.P.

1 (hum) Compressor de ar com capacidade mínima de 210 CPM.

1 (hum) Rolo compressor, tipo Pé de carneiro com 2 tambores.

1 (hum) Rolo vibratório liso.

3 (três) Tratores Agrícolas 50H.P.

1 (hum) Rolo de Pneus

1 (hum) Carro tanque para água, equipado com barra distribuidora.

6 (seis) Unidades de transportes (caminhões-basculantes) com capacidade mínima de quatro (4) m3 ou vagões auto propulsores, com capacidade total de 24 m3.

1 (hum) Laboratório de Campo completo para solos.

Parágrafo Único: A prova de equipamento será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local onde se encontra para efeito de inspeção pelo D.E.R.-PA.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.E.R.-PA., no valor de NCr\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º — Fica sujeita a sanções legais independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral do D.E.R.-PA.

§ 5.º — A caução corresponderá à firma declarada vencedora ficará em poder do D.E.R.-PA., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outro de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente e valor da caução recolhida no ato da licitação for inferior a 1% do global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial se-

rá reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão executados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.E.R.-PA.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de Recebimento da obra pelo D.E.R.-PA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.E.R.-PA.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar, situam-se na rodovia PA-28, trecho Alenquer — Obidos, sub-trecho Alenquer — Rio Curuá (Est. 630 a Est. 1.830).

Extensão: — 24,400 Km.

Parágrafo Único: Os serviços a executar compreendem:

a) Serviços preliminares, terraplenagem mecânica importando na movimentação de aproximadamente 124.600m3 (cento e vinte e quatro metros cúbicos) de material de 1ª categoria e uma distância média provável de 0,300 Km e revestimento primário;

b) Obras de artes correntes e drenagem;

c) O volume a distância de transportes e a classificação acima figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo, portanto, à firma contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Construção dessa Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no artigo 7, Capítulo II, 10 dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para a execu-

ção total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.E.R.-PA., fundada em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do D.E.R.-PA.

Parágrafo Único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- ato de administração
- caso fortuito ou força maior.

VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos serão feitos de acordo com o parcelamento abaixo:

Parcelas resultantes de avaliações e medições. Entre duas avaliações ou medições não poderá haver intervalo menor que 30 (trinta) dias.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos).

A cobertura financeira do contrato correrá à conta da verba 4.1.1.3.7 — PA — 28 (Óbidos — Alenquer) — Obra financiada pelo BNDE, orçamento do D.E.R.-PA., para o exercício de 1969.

§ 1.º — Demonstrada intempestividade a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.E.R.-PA., determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2.º — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — REAJUSTAMENTO

19. Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis.

IX — CONTRATO — MULTAS E DISSOLUÇÃO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.E.R.-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.E.R.-PA.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo

tante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18 capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.E.R.-PA., nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:

NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama do avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.E.R.-PA., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.E.R.-PA., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.E.R.-PA.

§ 1.º — No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2.º — Ocorrendo resolução, o D.E.R.-PA., promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3.º — Em caso algum o D.E.R.-PA. pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes,

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital,

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte,

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator da concorrência fina (Fc), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$Fc = 0,80 Fc1 + 0,20 Fc2$

27. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1.ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo Único: No caso de novo empate, decidirá-se por sorteio a proposta vencedora.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

28. Ao Diretor Geral do D.E.R.-PA., se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 2.º A critério do D.E.R.-PA., poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação de concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.E.R.-PA. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D.N.E.R. para os serviços objetos do presente edital aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor poderá ser examinada pelos interessados na Assistência Técnica do D.E.R.-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer renovação ou conservação de obra durante seis (6) meses após

seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na Procuradoria Judicial do D.E.R.-PA. para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.E.R.-PA., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea B, C, I e J fica substituída pelo cartão de registros.

Belém, de de 1969.

Eng. Osvaldo Rodrigues
Aires
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Reg. n. 741 — Dia 19.3.69).

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 05/69

Rodovia: PA-70
Trecho: BR-010 — Marabá
Sub-Trecho: Km 108 ao Km. 123

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, neste edital denominado DERPA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 24 do mês de abril de 1969, na sede do DERPA, na Avenida Almirante Barroso n. 3639, na sala da Assistência Técnica em Belém, sob a presidência do Engenheiro Osvaldo Rodrigues Ayres, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Concorrência — Edital n. 05/69", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a — nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social).

b — declaração expressa da aceitação das condições deste edital.

c — fator de concorrência (Fc) na forma abaixo discriminada:

c.1 — Fator de licitação (Fc1) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos).

Escavação carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Transportes gerais locais. Parágrafo Único: Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de licitação.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
b — carteira profissional, devidamente registrada na CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com a CREA.

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões).

d — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) Previdência Social, etc.

e — certificado de capacidade técnica.

f — relação, em duas (2) vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três (3) vias.

h — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições — (art. 38 § 1º alínea "c" da Lei n. 2.550 de 25.7.55 bem como, se acham em dia com as obrigações militares).

i — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 10. — A documentação

poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 30. — A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade Técnica

6. A participação na Concorrência depende de prova de Capacidade Técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

1 — dois (2) auto-escavadores com capacidade de carga coroada mínima 18 jardas cúbicas, ou equipamento com capacidade equivalente;
2 — dois (2) tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP;

3 — uma (1) motoniveladora com potência mínima 100 HP;

4 — um (1) trator de esteira com potência mínima 100 HP;

5 — uma (1) pá carregadora frontal ou escavadeira com capacidade mínima de 1,5 jardas cúbicas (1,147 m³);

6 — oito (8) caminhões basculantes.

Parágrafo Único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de Conservação, relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontre, para efeito de inspeção pelo DERPA.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DERPA no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, mediante requerimento ao presidente da concorrência pelo menos 24 horas antes da realização.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência.

§ 20. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 30. — Fica sujeita a sanções legais independentemente de declaração de identidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 40. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral do DERPA.

§ 50. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DERPA para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando o valor da caução recolhida no ato da licitação for inferior a 1% do valor global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 10. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DERPA.

§ 20. — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de Recebimento da obra pelo DERPA. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DERPA.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia PA-70, trecho compreendido entre a BR-010 e Marabá e sub-trecho Km. 108 ao 123.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) — locação da obra;
b) — terraplenagem mecânica, importando na movimentação de aproximadamente 360.000 m³ (trezentos e sessenta mil metros cúbicos) de material de 1.ª categoria a uma distância média de 0,300 Km. e revestimento primário.

c) — O Revestimento pri-

mário será de solo laterítico com a espessura mínima de 0,15 m.

d) — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

e) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DERPA, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, e modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 20. do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DERPA fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo Único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) — fato de administração;
b) — caso fortuito ou força maior

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão feitos de acordo com o parcelamento abaixo.

Parcelas resultantes de avaliações e medições. Entre duas (2) avaliações ou medições não poderá haver intervalo menor que trinta (30) dias.

VII — Valor e Dotação

O valor aproximado atribuído aos serviços objetos do presente Edital é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), correndo a despesa à conta da Verba 4.1.1.3.5., PA-70 — Rodovia Augusto Montenegro, obra financiada pelo BNDE, Orçamento do DERPA para o exercício de 1969.

§ 10. — Demonstrada tempestividade e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o...

DERPA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionando a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 20. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis.

IX — Contrato — Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DERPA observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DERPA.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator o F_c o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação $F_a = I \times F_c$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DERPA nos seguintes casos:

I — Por dia, que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexecutável informada pelo contratante: de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DERPA caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

§ 10. — No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços

executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 20. — Ocorrendo resolução, o DERPA, promoverá um ressarcimento das parcelas e danos via administrativa ou judicial.

§ 30. — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes.

b) — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital.

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte.

d) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica das representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência.

28. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempatar.

Parágrafo Único: No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Diretor Geral do DERPA se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 10. — No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 20. — A critério do DERPA poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação de concorrência pelo Diretor Geral do DERPA.

30. Os interessados ficam

cientes de que ao DERPA se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos preços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assistência Técnica do DERPA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnica na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição.

34. Para as firmas regularmente registradas no DERPA a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea B, C, I e J fica substituída pelo cartão de registro.

Belém,
Engº Osvaldo Rodrigues Ayres
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:
Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 730 — Dia 19.3.69).

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 06/69

Rodovia: Tucuruí — Jatobá — Marabá.

Trecho: Tucuruí — Jatobá — (Substitutiva da ferrovia deficitária "Estrada de Ferro Tocantins").

Sub-Trecho: Km. 0 ao Km. 30 — (Zero em Tucuruí).

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 25 de abril de 1969, na sede do DERPA, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, na sala da Assessoria Técnica, em Belém-Pará, sob a presidência do engenheiro Osvaldo Rodrigues Ayres, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, a Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único: — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por

consórcios ou grupos de firmas.

2. A Proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres — "Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Concorrência Pública — Edital n. 06/69, o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

3. Conterá a proposta em 3 vias:

a) nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (F_c) nas formas abaixo discriminadas:

cl) — fator de concorrência (F_c) único sobre os preços dos serviços de obras de arte e drenagem, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, sob a correção de um inflator — (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos).

OBS: — Não será aceito valor superior a 1,0 (um inteiro) para este Fator de Concorrência.

c2 — Fator de Concorrência (F_c2) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, sob a correção de um inflator — (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos).

Escavação, carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Compactação de aterros, transportes gerais e locais.

E demais serviços constantes da referida Tabela.

OBS: — Não será aceito valor superior a 0,7 (sete décimos) para este Fator de Concorrência.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentado a seguinte documentação:

a) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

b) Carteira de identidade de responsável pela firma e signatário da proponente;

c) Provas de quitação com

as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente dos empregadores e empregados e responsáveis técnicos e tenha realizado o seguro de acidente de trabalho), Previdência Social, etc;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) programa de trabalho, discriminação a produção média inicial contendo cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente.

Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

h) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma, votaram nas últimas eleições (Art. 38 § 10. alínea c) da Lei n. 2.550 de 25.VII.55), bem como, se acham em dia com as obrigações militares.

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 20. — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até à hora de início da abertura das propostas.

§ 30. — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

1 — três tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 180 HP, equipado com lâmina;

2 — 1 trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 100 HP equipado com lâmina;

3 — 1 carregador frontal ou escavadeira com capacidade mínima de caçamba de 2 jardas cúbicas (1,52 m³);

4 — cinco auto-escavo-transportadores com capacidade de carga coroada mínima de 18 jardas cúbicas, ou equipamen-

to com capacidade equivalente;

5 — um escarificador com peso mínimo de 3 toneladas;

6 — duas motoniveladoras de potência mínima, no freio de 110 HP;

7 — um compressor de ar com capacidade mínima de 210 p.c.m.;

8 — 3 rôlos compactadores tipo pé de carneiro com 2 tambores;

9 — 1 rolo vibratório liso;

10 — um rolo de pneus

11 — três tratores agrícolas com potência igual ou superior a 50 HP;

12 — 1 carro pipa de 5.000 litros com barra de distribuição de água;

13 — Uma betoneira de 300 litros de capacidade;

14 — um jeep para ser utilizado pela fiscalização;

15 — um conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20m a 1,00m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia;

16 — dez transportadores (caminhões basculantes) com capacidade mínima de 4 (quatro) metros cúbicos ou vagões auto-propulsores de descarga inferior com capacidade total de 60m³;

17 — um laboratório de campo completo para solos;

Observações: A exceção dos itens 15 e 16, o Presidente da Comissão de Concorrência exigirá do licitante vencedor após a abertura das propostas, a comprovação de posse de equipamento mediante apresentação de certificado de propriedade, como condição prévia à homologação da Concorrência pelo Eng^o Diretor Geral.

Parágrafo Único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DER, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento ao Presidente da Concorrência, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da realização.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do seu requerimento, pelo Presidente da Concorrência.

§ 20. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 30. — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tenha requerido, e não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 40. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três (3), primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Eng^o Diretor Geral.

§ 50. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia de assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução, inicial.

§ 10. — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo do devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriores, procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços realizados não serão executados reforços.

§ 20. — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA, e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços de acordo com o DER-PA, e a fiscalização do DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na rodovia que substitui a ferrovia deficitária "Estrada de Ferro do Tocantins", partindo de Tucuruí em direção a Jatobal — trecho compreendido entre Tucuruí-Jatobal sub-trecho Km 0 ao Km. 30.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) locação da obra

b) terraplenagem mecânica

necessária a, implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 2.000.000 m³ (dois milhões de metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 350 metros.

b1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

b3 — Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 centímetros, podendo ser medidas após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é 90% em relação ao ensaio "AASHO normal (MB 33)".

b4 — Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização, poderão ser executados, quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo CE em 18.06.64.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento, relacionado no item 7 e Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA., e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA., no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (30) trinta dias contados da data da expedição da 1a. Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo de conclusão total dos trabalhos fica fixado em duzentos (200) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços que deverá estar compreendida nos dias fixados no art. 16.

18. A prorrogação dos pra-

zos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA., e somente será possível nos seguintes casos:

- a) — força maior ou caso fortuito;
- b) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.;
- c) — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) — ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) — excesso em relação às quantidades de serviços previstos no art. 11 do Capítulo IV do presente edital;
- f) — insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

19. Os pagamentos correspondentes:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII — Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), correndo a despesa no presente exercício às expensas da verba ... 4.1.2.1 — Obras Delegadas em Convênio até o valor de NCr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e o restante ficará condicionado à disponibilidade de outros recursos que venham a ser destinados ao objeto em causa.

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 10 capítulo IV, fica assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até à conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mentidas as condições de contrato da empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

21. Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis.

Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante

contrato de empreitada assinado no DER-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica.

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela do Fator de Concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela do DNER de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação $FA = I \times FC$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X — Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA., nos seguintes casos:

- I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos);
- II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita mensalmente a verificação: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados: quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de 0,1% a 2% do valor do contrato.

Capítulo XI — Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta no prazo estipulado;
- c) incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falcer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratan-

te o direito de receber do DER-PA.;

a) — valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2o. — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

§ Único — Em caso algum pagará o DER-PA. indenização devida pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrência de serviços e Obras competirá:

- a) — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

e) — lavrar ata circunstanciada da concorrência. Lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

f) — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência final (FC obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$FC = 0.10 Fc1 + 0.90 Fc2$

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual a que dá melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1a. concorrência.

§ Único — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

31. O Diretor Geral do DER-PA. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que

acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA., se reserva ao direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ao acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação, ou indenização.

33. As Tabelas de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64 atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados, na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Assistência Jurídica do DER-PA., ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários. Belém.

Oswaldo Rodrigues Ayres
Engenheiro Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:
Alirio César de Oliveira
Engenheiro Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 731 — Dia 19.3.69)

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 07/69

Rodovia: BR-316/PA
Trecho: Belém — Capanema
Sub-Trecho: 65,000 Kms. — 79,572 Kms (Est. 3.250 à Est. 3.979 + 12,50 ms.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, neste edital denominado D.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 28 do mês de abril de 1969, na sede do D.E.R., na Avenida Almirante Barroso n. 3629 na sala da Assistência Técnica, em Belém-PA, sob a presidência do Engenheiro Osvaldo Rodrigues Ayres, a concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por sócios ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, con-

tendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Concorrência — Edital n. 07/69, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a — nome da proponente em direito ou sede, suas características e identificação (individual ou social),
b — declaração expressa de aceitação das condições deste edital,

c — fator de licitação (Fc) nas formas abaixo discriminadas:

c.1 — Fator de concorrência (Fc1) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos)

Escavação carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Compactação de aterros.

Transporte gerais locais.

Parágrafo único: Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de concorrência.

c.2 — Fator de Concorrência (Fc2) único sobre os preços de serviços de pavimentação constantes da Tabela de Preços aprovada pelo C.E. do D.N.E.R., em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e cento e cinquenta e dois milésimos).

Parágrafo único: Não será aceito valor superior a 0,7 (sete décimos) para este fator de concorrência.

c.3 — Fator de Concorrência (Fc3) único sobre os preços dos serviços de revestimento betuminoso, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo C.E. do D.N.E.R., em 18.06.64, sob a correção de um (1) inflator 6,152 (seis inteiros e cinquenta e dois milésimos).

Parágrafo único: — Não será aceito valor superior a 1,0 (hum inteiro) para este fator de concorrência.

c.4 — Fator de Concorrência (Fc4) único sobre os preços dos serviços de drenagem e obras de arte correntes, constantes na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. do D.N.E.R., em 18.06.64, sob a correção de um (1) inflator de 6,152 (seis inteiros e cinquenta e dois milésimos)

Parágrafo único: — Não será aceito valor superior a 1,0 (hum inteiro) para este fator de concorrência.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação

a — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta,

b — carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA,

c — provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) Previdência Social, etc.

e — certificado de capacidade técnica;

f — relação, em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 10. alínea e) da Lei n. 2.550 de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64;

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada,

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas,

§ 3.º — o requerimento de que trata a alínea g) deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação,

§ 4.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato,

só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a — Que a firma tenha executado revestimento betuminoso usinado a quente em área igual ou superior a 100.000 m².

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a) deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, ou estadual autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução,

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação relativamente a cada unidade, e, indicação do local onde se encontra para efeito de inspeção pelo DER.

§ 3.º — O conjunto apresentado, a juízo do D.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (hum) Auto-escavo-transportador com capacidade de 16 j. c., ou equipamento com capacidade equivalente;

1 (hum) Trator de esteira com potência mínima de 100 HP;

1 (hum) Trator carregador de 1 1/2 j. c.;

1 (uma) Motoniveladora com potência mínima de 110 HP.

1 (uma) Usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 30 toneladas por hora; dotada de unidade dosadora classificadora, secador misturador, bomba injetora medidora de betume, etc.;

1 (uma) Vibro acabadora auto-propulsora com potência igual ou superior a 35 HP. dotada de dispositivo de adensamento da camada espalhadora, por vibração, controle de espessura, mesa alisadora com dispositivo de aquecimento;

1 (hum) Carro distribuidor de material betuminoso, de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, bomba, taquímetro, termômetro com capacidade mínima de 2.400 litros;

1 (hum) Carro tanque para água, equipado de bomba, de capacidade mínima de 2.400 litros;

15 (quinze) Caminhões bas-

culantes;

1 (hum) Rolo pé de carneiro de tambor duplo ou vibratório;

1 (hum) Rolo de pneu, peso mínimo de 13t;

1 (hum) Rolo liso tandem 5 a 8 t;

2 (dois) Tratores de pneus de potência mínima de 50 HP;

1 (hum) laboratório para controle de misturas betuminosas;

1 (uma) Pick-up para ser utilizada pela fiscalização.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g) do item 5 do Capítulo I, deste Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas,

§ 3.º — Fica sujeita a cauções legais independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tenha requerido, e não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido,

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral do DER-PA.,

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando o valor da caução recolhida no ato da licitação for inferior a 1% do valor global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial cor-

responder a 5% dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Será permitido, no ato de reforço da caução e depósito em títulos, a critério do DER-PA.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de Recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DER-PA.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-316-PA, trecho Belém — Capane-ma sub-trecho Km 65 ao Km 79,572 (Est. 3250 a Est. 3,979 + 12ms).

Parágrafo único: — Os serviços a executar compreendem demolição do pavimento velho, terraplenagem, preparo de base, imprimação, areia-asfalto usinado a quente, tratamento superficial nos acostamentos, etc.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação dessa Autarquia, obedecendo as condições deste edital e da proposta orçamentária.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 20. do Artigo 7, Capítulo II, 10 dias após a expedição da 1.ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para a conclusão poderá ser prorrogada, por iniciativa do D.E.R.-PA., fundada em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do D.E.R.-PA.

Parágrafo único: — A empreiteira somente poderá pedir prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:
a — fato de administração
b — caso fortuito ou força maior

VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do D.E.R.-PA., somente após a aprovação final das avaliações e medições pelo D.N.E.R., uma vez que o presente contrato trata de Obra Delegada pelo D.N.E.R. ao D.E.R.-PA. devendo cada pagamento corresponder:

a) avaliação dos serviços executados; b) medição provisória ou final dos serviços. Salvo iniciativa do D.E.R.-PA., entre duas avaliações não poderá haver intervalo menor que 30 (trinta) dias.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Novos).

A abertura financeira do contrato correrá à conta da verba 4.1.2.1. — OBRAS DE LEGADAS EM CONVENIO.

§ 10. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.E.R.-PA., determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 20. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo os recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — REAJUSTAMENTO

19. Os preços propostos na obra serão revisíveis nem reajustáveis.

IX — CONTRATO — MULTAS E DISSOLUÇÃO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.E.R.-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.E.R.-PA., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for imediatamente informada pelo contratante: de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.E.R.-PA., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.E.R.-PA., caberá a resolução do contrato, independentemente de intersetação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.E.R.-PA.

§ 10. — No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 20. — Ocorrendo resolução, o D.E.R.-PA., promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 30. — Em caso algum o D.E.R.-PA., pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes,

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital,

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte,

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato,

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato,

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência final (Fc), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Fc = 0,15 Fc1 + 0,40 Fc2 + 0,40 Fc3 + 0,05 Fc4$$

28. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empata-dos, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1.ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único: — No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio a proposta vencedora.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Ao Diretor Geral do D.E.R.-PA., se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 10. — No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

§ 20. — A critério do D.E.R.-PA., poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Diretor Geral do D.E.R.-PA.

30. Os interessados ficam ao Diretor Geral do D.E.R.-PA. se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assistência Técnica do D.E.R.-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição ou na Procuradoria Geral do D.E.R.-PA., onde os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.E.R.-PA., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea B, C, I e J fica substituída pelo cartão de registro.

Eng. Presidente da Comissão de Concorrência

Alf. César de Oliveira
Eng. Diretor Geral
Reg. n. 732 — Dia 19.03.69.

CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 08/69

Concorrência Pública para compra de Asfalto, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 1.604 de 19 de agosto de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em Edição de 27 de agosto de 1968, serão recebidas no dia 29 de abril de 1969, às 10,00 horas em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem, sita no 2o. andar do Edifício

Sede, situado na Avenida Almirante Barroso, n. 3639, nesta cidade, propostas para venda de Asfalto ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

I.a. — 2.000 (duas mil) toneladas de Asfalto Líquido, tipo Cut-back, RC-2 a granel.

I.b. — 400 (quatrocentas) toneladas de Asfalto Líquido, tipo Cut-back, RC-2, peso líquido acondicionado em tambores.

II — PRAZO DE ENTREGA

II.a — Para o Asfalto Líquido, tipo Cut-back RC-2 a granel o prazo de entrega em Belém será 50% (cincoenta por cento) da quantidade especificada no item I.a. 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a quantidade restante 30 (trinta) dias após a entrega do primeiro.

II.b — Para o Asfalto Líquido, tipo Cut-back RC-2, acondicionado em tambores, o prazo de entrega em Santarém, será de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

III — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A vista, contra entrega do material em Belém e Santarém.

IV — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1. As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para Venda de Asfalto".

2. O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referente ao exercício de 1968; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verificou haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da "Caução", estipulada em (Hum mil cruzeiros novos) para

o item I.a e (Tezentos cruzeiros novos) para o item I.b., que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa., até às 9,00 horas do dia do recebimento das propostas.

3. O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa. em (três) 3 vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras.

4. A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5. O DER-Pa., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6. No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7. Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas salvo perdendo a CAUÇÃO depositada; se for conhecido o conteúdo a desistência além da perda da CAUÇÃO importará em indenização ao DER-Pa., das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8. O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feito diretamente a D.E.F. que processará sem mais formalidades.

9. Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesa até a entrega

do material para o item I.a., em Belém e para o item I.a., em Santarém.

10. O DER-Pa., poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

11. A CAUÇÃO depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de (Hum mil cruzeiros novos) para o item I.a., e (trezentos cruzeiros novos) para o item I.b., e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12. As despesas correrão à conta das verbas:

3.1.2.0.21

4.1.1.3.1.1

13. Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada, na Assessoria Técnica da D. G. do DER-Pa., no horário das 8,00 às 13,00 horas.

14. A presente concorrência, enquanto o DER-Pa., não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução número 521, de 20.10.964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, de de 1969.

Bel. JORGE FACIOLA DE SOUZA
Presidente

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 742 — Dia 19.3.64)

ANÚNCIOS**COMERCIO S/A.**
(VIMARCO)

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, na Rua Sigheira Campos n. 8, Obidos, Pa., os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício findo a 31 de outubro de 1968.

Obidos, 1 de março de 1969.

José Jarmo Rittencourt
Belicha

Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 768 — Dia 19/3/69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faz pública a requisição de inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Almirante Gomes Barbosa, José Maria Lusquinhas dos Santos, Ruth Zeferina Pamplona

Valle, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de março de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho — 1º Secretário
(T. n. 14.755 Reg. n. 771 — Dias 19, 20, 21, 22 e 25—3—69)

BELAUTO — BELEM
AUTOMÓVEIS S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da BELAUTO — Belém, Automóveis S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2.879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 do mês de março em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. renúncia do Diretor-Comercial;
2. criação de mais um cargo na Diretoria a altera-

ção do artigo 9º dos Estatutos Sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de março de 1969.

José Joaquim Martins Júnior
Diretor-Presidente
Peter Erkelentz
Diretor-Técnico
(Ext. Reg. n. 773 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

A. F. COELHO
CONSTRUÇÕES E
COMERCIO S.A.**—AVISO—**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 28 de Setembro, 22 1º andar, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 9 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 772 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

AGROPECUARIA NOVO
MUNDO S/A.**—AVISO—**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede provisória à Trav. Humaitá, n. 540, na hora de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa), 18 de março de 1969.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 778 — Dia 19—3—69)

PALHETA INDUSTRIA E
COMERCIO S.A.

Comunicação aos Acionistas
Para os fins e efeitos, previstos no art. 99 Dec. Lei n. 2.627 de 1940. A Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado
Belém, 12 de março de 1969.

a) Celso Cunha da Gama
Malcher

Diretor-Presidente
Ext. Reg. n. 698 — Dias 14, 18 e 19—3—69)

PROGRESSO INDUSTRIAL
AGRO PECTARIA S/A.**—AVISO—**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede provisória a rua 13 de maio n. 223 (Altos) no horário de expediente, os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de março de 1969.

Nelson Mariano Milhomem
(Ext. Reg. n. 777 — Dia 19—3—69)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

Convocação para Assembleia Geral Ordinária da "Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia"

Em cumprimento às disposições do estatuto (artigos 11, 12, 13, 17 e §§) são convocados, os empresários associados, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em S. Paulo, no salão da Associação dos Usineiros à rua Boa Vista n. 280 — 5.º andar, às 9 horas (AM) do dia 26 de março de 1969 e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois (10 horas) para discussão e votação da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleger os quatro membros do Conselho de Administração, decorrentes da ampliação do quadro e, a seguir, fixar os quadros administrativos, fiscal e diretivo com sua composição atualizada; para votarem, os empresários associados quites, deverão indicar, com três dias de antecedência, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, devendo essa indicação ser encaminhada ao escritório da Associação, em S. Paulo, à rua Cons. Crispiniano, 69 — 4.º andar, conjunto 41;

b) Apreçar contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal e determinar o local de reunião da próxima Assembleia Geral Ordinária em 1970;

c) Apreçar o relatório de atividades da Associação e outros assuntos.

Publique-se. São Paulo, 5 de Março de 1969.

a) HERMINIO OMETTO — Presidente do Conselho.

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma supra de Herminio Ometto.

São Paulo, 5 de março de 1969.

Em testemunho (BZ) da verdade.

(a) BRUNO ZARATIN
Tabelião

(T. n. 14.747 — Reg. n. 725 — Dias 15, 18 e 19.3.69)

CONDUTORA DE
NEGÓCIOS S/A. —
CONDUSA

— AVISO —

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Avenida Independência, n. 1.208, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 733 — Dias 18, 19 e 20—3—69)

NUNES CUNHA, FERRAGENS, S/A.

— Aviso —

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 15 de Novembro, n. 25, nas horas de expediente os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 727 — Dias 18, 19 e 20—3—69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Carlos Jorge Vieira de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida, por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 6a. Comarca de Belém; 14.º Termo; 14.º Município de Bujaru e 31.º Distrito, com os seguintes limites: Está situada à

altura do km. 26 (Vinte e seis) da Estrada Acará — Santana do Capim, distando de sua margem direita 6.600 metros, limitando-se pela frente com a faixa de colonização; pelo lado direito com um ponto situado à altura do km. 31 e fundos com terras devolutas, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 17 de março de 1969.

Raimundo Conceição Santos
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr. Antonio de Souza Carneiro — Diretor do Dep. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 14.760 Reg. n. 780 — Dia 19/3/69)

CLÍNICA DALMAZIA

POZZI S.A.

AVISO

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua João Balby, n. 379 nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria
(T. n. 14.751 Reg. n. 746 — Dia 18, 19 e 20—3—69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município de Altamira, Estado do Pará, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital, de conformidade com o que preceitua o art. 2º da Resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
OBRAS PÚBLICAS
Conclusão do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Altamira, contendo dependências destinadas às instalações do Fórum, Agência de Estatística, Coletoria Estadual e Câmara Municipal 38.313,62

Construção do Cais do Porto do Povoado de Vitória deste Município 5.439,75

Construção de um (1) cemitério no Povoado de Vitória deste Município (em construção) 672,00

Conclusão do Matadouro Público Municipal 730,60

MATERIAL PERMANENTE
Postes (8) oito, para instalação elétrica nas ruas do Povoado de Vitória deste Município 295,00

Um (1) armário para o Almoarifado da Prefeitura Municipal 799,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA

Amortização da Dívida da Prefeitura com o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER-ATM) conforme Lei Municipal n. 21/68 18.479,08

INVERSOES FINANCEIRAS
Abastecimento público de água no Povoado de Vitória deste Município, em convênio com FSESP e Governo do Estado 7.589,30

NCr\$ 72.639,35

Importa a presente relação em Setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos.

Altamira, Pará, em 8 de março de 1969.

FRISAN DA COSTA NUNES
Prefeito Municipal de Altamira

(T. n. 14.752 — Reg. n. 775 — Dia 19—3—69)

MADEIRAS DO PARÁ S. A. — IND. E COMÉRCIO (MAPASA)

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 30 de março do corrente ano, na sede social na Rua O' de Almeida n. 378, às 20 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria de 1968;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1968;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e

d) O que mais ocorrer.

Belém, 13 de março de 1969.

(a) Antônio Pereira Vinagre Filho

Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 709 — Dias 15, 18 e 19.3.69)

CHAMADA DE EMPREGADO

Ramô José Lisboa, empregado de Carvalho Leite. Medicamentos S/A., fica convocado a reassumir a sua função dentro do Prazo de 20 (Vinte) dias sob pena de ser considerado demitido por abandono de emprego.

Belém, 14 de março de 1969.

Paulo de Queiroz Bragança
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 761 — Dias 18, 19 e 20—3—69)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO que por despacho proferido pelo senhor

Diretor do dia vinte e oito (28) de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento Seiscentos e três

sessenta e nove (603/69) a

Cooperativa Agrícola Mista de Castanhal, arquivou nesta

repartição a Ata da Assembleia Geral Extraordinária

para adaptação do Estatuto Social de acordo com o

Decreto-Lei n. 59 regulamentado pelo Decreto n. 60.597 de

19.4.1967, cuja Ata foi realizada no dia Dezesete de

Novembro de 1967, em sua sede social na Cidade de Castanhal-Pará, o Estatuto Padrão

aprovado pelo INDA e a Lista Nominativa dos seus

Associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecária-arquivista,

classe "I" e conferido por mim João Maria da Gama

Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de

março de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(T. n. 14.756 Reg. n. 776 — Dia 19/3/69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.965

ACÓRDÃO N. 53

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Octávio Guilhon

Paciente: — Getúlio Moreira Pamplona

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Se o fato atribuído ao paciente não caracteriza delito inafiançável, nem se enquadra nos dispositivos legais, que legitimam a prisão preventiva, e evidente que não pode prevalecer. Vistos, etc...

Getúlio Moreira Pamplona impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo para que cessem os efeitos do despacho proferido pela Dra. Pretora de Santa Cruz do Arari, que decretou sua prisão preventiva, por tentativa de homicídio. Alega o impetrante que a prisão não pode subsistir, porque a figura criminal, que lhe é atribuída não se caracteriza na espécie vertente.

Informa a Dra. Pretora que o paciente, depois de esbofetear o cidadão Eurípedes Pamplona Filho, de quem é desafeto, sacou do revólver e atirou no mesmo, indo o projétil atingir Alfredemar de Oliveira Pantoja, que se interpôs para terminar a briga. Da confusão, reinante, diz a pretora, aproveitou-se para empreender a fuga.

Pelo relato do fato, feita pela própria pretora que decretou a prisão preventiva do paciente, o mesmo não caracteriza delito inafiançável, uma vez que é de tentativa de homicídio de que se cul-

ta. Tentativa pressupõe o começo de execução, não se consumando o delito por circunstâncias independentes da vontade do criminoso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ora, este, depois de haver ferido Alfredemar, retirou-se, não insistindo no propósito de levar avante o crime. Claro, pois, que não ocorrendo circunstâncias independentes da vontade do criminoso que tenha impedido o crime, não se pode falar na figura da tentativa.

Não há, pois, tentativa.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir, sem prejuízo do processo, a medida impetrada.

Belém, 22 de janeiro de 1969. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2.911)

ACÓRDÃO N. 54

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — José Geraldo Tavora e Julio Campos Filho a favor de Claudionor Souza Silva, Carlos Martins e Ivan Tadeu dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Comprovado que os pacientes continuam detidos, a despeito das informações da autoridade de, concede-se a medida, se ilegal a prisão.

Vistos, etc.

José Geraldo Tavora e Julio Campos Filho, acadêmicos de direito, impetram, em favor de Claudionor Souza Silva, Carlos Martins e Ivan Tadeu dos Santos, presos e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, ilegalmente, para

que os mesmos sejam postos em liberdade.

Informa o Dr. Secretário de Segurança Pública que os pacientes, detidos para averiguações, foram postos em liberdade, após prestarem depoimento.

No entanto, os impetrantes, à hora da sessão, dirigiram a Presidência um requerimento, em que insistam no pedido, alegando que a informação não representava a verdade. Diante da afirmativa dos impetrantes, a Presidência comunicou-se, por telefone, com o Dr. Secretário de Segurança Pública, a quem leu, em seu inteiro teor, o requerimento, tendo esta autoridade, depois de sindicatado, afirmado que, de fato, dera ordens para que os pacientes fossem postos em liberdade, mas um equívoco da pessoa encarregada em transmitir a ordem acarretara a soltura de outros e permanência dos pacientes na prisão. Informava mais o Dr. Secretário que ia providenciar a imediata soltura dos pacientes.

A verdade é que, até a hora do julgamento, os pacientes permaneciam presos ilegalmente e tão só esse fato determina a concessão do "writ".

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, concedendo a medida impetrada.

Belém, 22 de janeiro de 1969. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2.912)

ACÓRDÃO N. 55

Habeas-Corpus de Nova Timboteua

Impetrante: — Aristheu Buarque de Gusmão a favor de Damião Medeiros Corrêa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Para manter alguém recolhido no Hospital Juliano Moreira, onde se encontra para exame de sanidade mental, o "habeas-corpus" é meio inidôneo. Dê-le, pois, não se conhece. Vistos, etc...

Aristheu Buarque de Gusmão impetra, em favor de Damião Medeiros Corrêa, uma ordem de "habeas-corpus", para que, segundo os termos da petição, seja mantido o recolhimento do paciente no Hospital Juliano Moreira, onde se encontra para exame de sanidade mental.

Informa o Dr. Juiz de Direito da Nova Timboteua que o paciente está sendo processado pelo crime de corrupção de menores e, a requerimento do seu patrono, foi recolhido ao Hospital Juliano Moreira para exame de sanidade mental, estando o respectivo processo suspenso por causa disso.

É evidente que, para manter-se alguém recolhido ao Hospital Juliano Moreira, onde se encontra para exame de sanidade mental, o "habeas-corpus" é expediente inadequado. Dê-le, pois, não se conhece.

Ex-petitis.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do pedido por inidôneo.

Belém, 7 de fevereiro de 1969.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 56

Habeas-Corpus de Cametá
Impetrante: — Joaquim Serrão de Castro Filho a favor de Agapito Leite da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Independe de intimação o trânsito em julgado de sentença proferida no plenário do Juri, a que o réu esteve presente e assistiu a sua leitura.

Vistos, etc...

Joaquim Serrão de Castro Filho, advogado, impetra, em favor de Agapito Leite da Silva, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, para cessar constrangimento ilegal que estaria sofrendo o paciente, preso e recolhido a prisão na cadeia pública de Cametá. O alegado constrangimento resulta, segundo alega o impetrante, do fato de não haver sido o paciente, submetido a julgamento no Tribunal do Juri, intimado da respectiva sentença, condenado que fôra a 21 anos de reclusão, como co-autor da morte de Angélico Nunes de Araújo. Sustenta o impetrante que a falta de intimação nulifica a sentença, consoante dispõe o art. 564, item III, alínea C, do Código de Processo Penal, decorrendo daí a ilegalidade do constrangimento, cuja cessação, se impõe através de concessão do "writ".

O pedido veio instruído com vários documentos, comprobatórios dos fatos alegados.

Ao pedido de informações, respondeu o Dr. Juiz que o paciente foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, item IV, do Código Penal, pelo homicídio qualificado praticado em Agapito, digo, Angélico Nunes de Araújo.

A nulidade da sentença, decorrente da falta de intimação do réu presente a sessão do Tribunal do Juri, a leitura de cuja sentença assistiu, não existe, senão, pois, despropositada a impetração do "writ" sob esse fundamento. Na real verdade, a intimação se operou com a simples presença do réu à sessão, na qual foi lida a sentença.

Não havia necessidade de mais nada.

A finalidade da intimação é dar conhecimento aos interessados do teor da decisão, para que a impugnem, se quiserem, através do recurso legal. Se essa decisão é proferida e lida em presença dos interessados, não seria uma superfluação.

Dest'arte:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 18 de dezembro de 1968.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 G. Reg. n. 2.914)

ACÓRDÃO N. 57

Habeas-Corpus de Oriximiná
Impetrante: — O Bacharel Emmanuel Simões Rodrigues a favor de Maria José da Silva Martins
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O "habeas-corpus" tutela apenas a liberdade de ir e vir. Outros direitos pessoais tem a sua proteção em outros remédios judiciais.

Vistos, etc...

Emmanuel Simões Rodrigues, advogado, impetra, em favor de Maria José da Silva Martins, uma ordem de "habeas-corpus" sob a alegação de que a paciente está sofrendo de irreversível coação em virtude de processo — crime nulo e ilegal a que responde. Alega o impetrante que a paciente foi denunciada pelo promotor público de Oriximiná, no dia 12 de janeiro de 1965, pelo crime definido no art. 297 do Código Penal, porque, com a participação do bacharel Waldemar Viana, teria lavrado uma escritura de promessa de venda no livro competente, fazendo-o, entretanto, em folha separada, o que constitui crime previsto em lei, no dizer da denúncia.

Assesce, diz o impetrante, que tal peça só foi recebida no dia 26 do mesmo mês e ano, pelo despacho cuja certidão vai como documento comprovador da violência e da ilegalidade, que, excedendo dispositivos da lei processual penal, considerou-a impedida de continuar no exercício de sua função como escrivã e tabelã interina, desde que fôra nomeada em 21 de janeiro de 1963. Depois de expor os motivos pelos quais considera o processo nulo, conclui o impetrante em que a medida se destina a assegurar a volta da paciente ao seu cargo, do qual se encontra afastada em consequência do processo já referido.

O suplente em exercício de juiz de direito da comarca de Oriximiná informa que a paciente foi denunciada e interrogada, estando o processo paralisado em virtude da falta de juiz togado na comarca.

É evidente o inadequado da medida invocada.

O "habeas-corpus" se destina, exclusivamente, à proteção da liberdade de ir e vir.

Outros direitos pessoais têm, para protegê-los, outros remédios judiciais.

A paciente, posto esteja respondendo a processo criminal,

não está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, tanto que a impetração do "writ" visa ao seu regresso à função, de que está privada por força do processo a que responde.

A legalidade, ou não, do seu afastamento não pode ser apreciado através do "habeas-corpus", que é restrito, como vimos, à proteção da liberdade de ir e vir.

Dest'arte:

ACORDAM os juizes do Tri-

bunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do pedido, preliminarmente.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 2.915)

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARA**

Juiz Federal em Exercício
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 42 Expediente do dia 07.03.69.

Na Petição da Comissão de Marinha Mercante (Processo n. 1631 — advg. Laurênio M. da Rocha), apresentando a procuração devidamente regularizada:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Preliminar do Instituto Nacional de Previdência Social (advg. Carlos Augusto Luna de Alcantarino):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advg. Arthur Q. Ferreira) (E. F. movido contra Breves Industrial S/A):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 20—D.R.F. 69, de 6—3—69, do Dr. Delegado da Receita Federal:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício-Circular DRF n. 269, de 04.03.69, do Dr. Delegado da Receita Federal:

Despacho: A Secretaria. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA
 Proc. 1642

Impetrante: Manoel Benasuly Moreira (advg. Vasco Borborema)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Informe a Secretaria se a autoridade costora prestou as informações solicitadas pelo ofício de fls. 10. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA
 Processo n. 1592

Impetrante: Aloysio da Costa Chaves e outros (advg. Armando Marques Gonçalves)

Impetrado: O Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: A conta. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO ORDINARIA DE DESPEJO
 Processo n. 471

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advg. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Moyses Cohen (advg. Silvio Meira)

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 Processo n. 159

Requerente: Antonio Neves de Almeida (advg. Stênio Rodrigues do Carmo)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advg. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Vista à União Federal. Belém, 070369) a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRAFEGO
 Processo n. 1202

Autor: Fundação Especial de Saúde Pública (advg. Adherbal M. Matos)

Réu: Adolfo Leonardo Mendes de Almeida (José Nazareno Santana Dias)

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE RECLAMACAO
 Processo n. 1562

Reclamante: Donato Cardoso de Souza (patrono do indiciado Pedro Bonfim Rodrigues)

Reclamado: Ilmo. Sr. Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal.

Despacho: Não conheço do pedido, porque não foi feita

a prova do necessário mandado.

Custas pelo Requerente.
Intime-se.

Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO DECLARATÓRIA
Processo n. 1620

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Segundo dispõem o art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30/5/66, e o art. 119, inciso I, da Constituição Federal de 1967, compete aos Juizes Federais processar e julgar em primeira instância, entre outras, as causas em que entidade autarquia fôr interessada na condição de autora, exceto as de falências e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Militar ou à do Trabalho, conforme determinação legal. In casu, trata-se de ação proposta por uma autarquia federal contra a Prefeitura Municipal de Belém, o que, sem sombra de dúvida, reclama a competência ratione personae da Justiça Federal, ainda porque a União é assistente legal da autora (v. § 2º do art. 119 da CF). É bem verdade que na Lei Estadual n. 3.653 de 27/1/66 (Código Judiciário) se diz que a competência da 5a. Vara Cível é "Cível e Comércio. Fazenda Municipal" (art. 90). Todavia, uma lei estadual não pode se sobrepor à Constituição Federal, como parece querer fazer o douto patrono da Excipte, que ao invés de seu arrazoado, data venia, confundiu foro competente (art. 134 do CPC) com juízo competente.

Diante do exposto, e com fundamento no que determina o § 1º, alínea a, do art. 183 da lei civil adjetiva, rejeito a Exceção de Incompetência deste Juízo, por manifestamente improcedente, determinando o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito.

Intime-se o doutor Procurador da Excipte.

Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Comissão de Marinha Mercante (Processo n. 1630 — adv. Laurênio M. da Rocha) apresentando a procuração devidamente regularizada.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. 75/69, de 07.03.69, do Ten. Cel. Diretor do Presídio São José:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Offício n. 297/69—DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PA:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE MEDIDA PREVENTIVA

Processo n. 1619

Autor: Carlos Alberto das Chagas Marques e outros (advgs. Ademar Kato e João Batista K. Leão)

Ré: Universidade Federal do Pará (Faculdade de Medicina) e Ernesto Arthur Monteiro (adv. Paulo Meira)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 070369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1549

Justificando: Amim Rauda (adv. Jose Figueiredo de Souza)

Justificada: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República

Despacho: I — Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

II — Julgo procedente a presente justificação para que a mesma produza seus característicos efeitos.

III — Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Justificante, independentemente de traslado.

IV — Sem custas. Belém, 07.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINARIA

Processo n. 584

Autor The London Assurance (adv. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. Laércio Franco)

Despacho: Ex Positis.

Julgo improcedente a ação proposta contra a R., e, em consequência, condeno a A. ao pagamento das custas e honorários de advogado, estes arbitrados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa estimado na inicial.

P.R.I.

Belém, 07.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 366

Impetrante: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Impetrados: Miguel Salame da Silva e outros (adv. Willibald Quintanilha Bibas)

Despacho: Remetam-se os autos à censura do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, 07.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE CRIME DE PECULATO

Processo n. 1473

Autora: A Justiça Pública

(adv. Paulo Meira)

Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho (adv. Alfredo Santalices)

Despacho: I — Cerifique a Secretaria se já foram respondidos todos os officios a que aludem as peças de fls. 369/370.

II — Oficie-se ao DEXA, nos termos da minuta ora oferecida.

III — Aguarde-se a realização das audiências marcadas a fls. 360 e 372. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para dizer sobre a circunstância de ser falecida a testemunha Dario Ferreira Cardoso (fls. ... 373—V).

Belém, 07.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.573)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA Edital

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Manoel Santos Figueiredo e a senhora Diana Isa de Oliveira Freire.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, residente no Edifício J. Dias Paes, apto. 304, filho de José Marques Figueiredo e de Alzira dos Santos Abranche.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado do Pará, professora, residente à Travessa Benjamim Constant, 994, filha de Augusto Burlamaqui Freire e de Antonia de Oliveira Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém, souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado na cidade de Belém, aos 17 de março de 1969.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 14.758 Reg. n. 774 — Dia 19/3/69)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 20 (vinte) do mês próximo (março) do ano corrente, às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 3a. vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Getúlio Pacheco Magno nos autos de ação executiva que lhe move Aldenor Pinheiro, constante de:—

TERRENO EDIFICADO à Trav. Cocal, casa n. 13, bairro da Estrada Nova, medindo sete metros (7mts.) de frente por dezesséis metros (16mts.) de fundos, contendo uma casa tipo chalet toda de madeira de lei, com quatro compartimentos, em precário estado de conservação, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00).

do em dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, na e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço da sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1969, eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Ossiam Correa de Almeida — Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital

(T. n. 14.754 Reg. n. 770 — Dia 19/3/69)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

— EDITAL —

Pelo presente edital fica a diarista equinorada IRANEIDE FONSECA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório, lotada na Seção de Administração desta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do Artigo número 186, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios).

Imprensa Oficial do Estado, 18 de março de 1969.

(a) Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral

(G. Reg. n. 972)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.669

ACÓRDÃO N. 7.077

(Processo n. 14.481)

Requerente — Irmã M. Hercília Lima Aragão, Diretora da Escola Normal Santo Antonio, de Alenquer.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã M. Hercília Lima Aragão, Diretora da Escola Normal Santo Antonio, de Alenquer, em ofício s/n, de 31.1.68, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Escola, na importância de NCr\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado a conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, referente ao exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã M. Hercília Lima Aragão, Diretora da Escola Normal Santo Antonio, de Alenquer, relativamente a importância de NCr\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), referente ao exercício de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2750)

ACÓRDÃO N. 7.078

(Processo n. 14.506)

Requerente — Irmã Maria Teodora Luna, Diretora do Ginásio Normal "São Raimundo Nonato".

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Teodora Luna, em ofício s/n, de 31.1.1968, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Ginásio Normal "São Raimundo Nonato" recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 27.225,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), a conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, da lei número 3.799, de 26.12.1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Ginásio Normal "São Raimundo Nonato", na pessoa de sua Diretora Irmã Maria Teodora Luna, relativamente a importância de NCr\$ 27.225,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15

— Secção I — Inciso IV do Regimento Interno

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2751)

ACÓRDÃO N. 7.079

(Processo n. 14.599)

Requerente — Senhor José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, em ofício número 15/68, de 23.02.68, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Matadouro na importância de NCr\$ 238.326,44 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, da lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, relativamente à importância de NCr\$ 238.326,44 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2752)

ACÓRDÃO N. 7.080

(Processo n. 14.620)

Requerente — Senhor Antonio Calvis Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Antonio Calvis Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, em ofício número 8/A/68 de 4.4.68, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela Unidade Militar, na importância de NCr\$ 2.714.862,85 (dois milhões setecentos e catorze mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado à conta da

Verba: Poder Executivo, Polícia Militar do Estado, Despesas Correntes, Despesa de Custeio, Despesa de Capital, Material Permanente, lei número 3799, de 26.12.66, exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Antonio Calvis Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, relativamente a importância de NCr\$ 2.714.862,85 (dois milhões setecentos e catorze mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2753)

ACÓRDÃO N. 7.081
(Processo n. 11.716)

Requerente — Doutor Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Secretaria na importância de ... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Sociais — Tabela Subvenções Sociais — Tabela número 3.4, para construção de Grupo Escolar do bairro de N. Sra. do Perpétuo Socorro, em Bragança, de acordo com a lei número 3.128, de 03.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em fa-

vor do doutor Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.082
(Processo n. 11.846)

Requerente — Tenente Coronel Walter da Silva, Chefe da Casa Militar

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Tenente Coronel Walter da Silva, Chefe da Casa Militar, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Gabinete Civil, na importância de NCr\$ 1.668,64 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Orçamento: Poder Executivo — Unidade Executora: Poder Executivo — Tabela Explicativa: ... 3.0 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Acessório de Veículos: Encargos Diversos — Despesas de Pronto Pagamento e Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças — Tabela Explicativa 3.4 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos, da lei Orçamentária número 3128, de 03.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Tenente Coronel Walter da Silva, Chefe da Casa Militar, relativamente a importância de NCr\$ 1.668,64 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 28.2.69.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.093
(Processo n. 11.955)

Requerente — Doutor Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, em ... 1965.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15 Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Secretaria, na importância de NCr\$ 619.559,57 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Tabela Explicativa 3.7 do Orçamento do Estado do exercício financeiro de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente a importância de NCr\$ 619.559,57 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28.2.69.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7084
(Processo n. 12.298)

Requerente — Senhor Pedro Barros da Silva, Prefeito M. de Sta. Maria do Pará

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Pedro Barros da Silva, Prefeito Municipal de Sta. Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado para construção de uma Escola Paroquial no município, na importância de ... NCr\$ 496,00 (quatrocentos cruzeiros novos) à conta da verba Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Tabela 3.4 da Secretaria de Estado de Finanças, em 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autoriza a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Pedro Barros da Silva, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, relativamente a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), auxílio destinado a construção de uma Escola Paroquial no município, e referente ao exercício de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2953)

ACÓRDÃO N. 7.085
(Processo n. 12.506)

Requerente — Sra. Olívia de Almeida Franco — Depósito Pública do primeiro Ofício da Comarca da Capital

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Olívia de Almeida Franco, Depositária Pública do Primeiro Ofício da Comarca da Capital, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 1964, na importância de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado, à conta da Verba: Poder Judiciário, Depósito Públi-

co, Iabela 11, Sub-Consignação, Material de Consumo, Material Expediente — Lei n. 2.941, de 30.11.63, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal; as Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da sra. Olivia de Almeida Franco, depositária pública, do Primeiro Ofício da Comarca da Capital, relativamente a importância de ... NCr\$ 66,66 (sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Souza
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2954)

ACÓRDÃO N. 7.086 (Processo n. 12.639)

Requerente — Doutor Flúza de Mello, Diretor do Dispensário Souza Araújo, 1966

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Flúza de Mello Diretor do Dispensário Souza Araújo, em ofício número 19, de 30.5.66, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Dispensário, na importância de NCr\$ 10.050,83 (dez mil e cinquenta e três centavos), recebida do Governo do Estado a conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Quadro XX — Despesas Correntes — Despesa de Custeio — Material de Consumo — Encargos Diversos da lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dispensário Souza Araújo, na pessoa de seu Diretor dr. Flúza de Mello, relativamente a importância de NCr\$ 10.050,83 (dez mil, cinquenta

cruzeiros novos e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2955)

ACÓRDÃO N. 7.087 (Processo n. 12.655)

Requerente — Senhor Mário Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Auditoria Militar do Estado

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I Inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Mário Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Auditoria Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, em ofício número 158, de 09.12.66, a prestação de contas daquela Auditoria, relativa ao exercício de 1966, na importância de ... NCr\$ 59,99 (cincoenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos), recebida do Governo do Estado a conta da Verba: Poder Judiciário, Quadro XI, Despesas Correntes, Despesa de Custeio, Encargos Diversos, lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Mário Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Auditoria Militar do Estado, relativamente a importância de NCr\$ 59,99 (cincoenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos) referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)
Ministro Relator

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2956)

ACÓRDÃO N. 7.088

(Processo n. 12.725)

Requerente — Senhor José Elias Emin — Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 1965

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Elias Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de ... NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da verba Secretaria de Estado Obras Terras e Aguas, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Início de Obras, Educação, relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado para construção do Ginásio Normal do Município lei número 3.123, de 3.12.64 — D.O. de 14.12.64 — registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão número 5.363 de 9.2.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizou a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor José Elias Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, relativamente ao auxílio na importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos) destinada a construção do Ginásio Normal no município em 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, seção I, inciso IV, do R.I.)

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2957)

ACÓRDÃO N. 7.089

(Processo n. 12.737)

Requerente — Senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Pará

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, na importância de NCr\$ 26.458,32 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e trinta e dois centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Quadro XIX, da lei número 3.575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, relativamente a importância de NCr\$ 26.458,32 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Souza
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2958)

ACÓRDÃO N. 7.090

(Processo n. 12.892)

Requerente — Doutor Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem em 1966

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Alirio César de Oliveira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem na importância de NCr\$ 636.828,52 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e cinco

enta e dois centavos), sendo NCr\$ 633.416,66 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Transferências de Capital — Entidades Estaduais — D.E.R. — Quadro XVII, e NCr\$ 3.411,86 (três mil quatrocentos e onze cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), coberto por verba originária do Fundo Rodoviário Nacional como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, na pessoa do Doutor Alirio César de Oliveira, relativamente a importância de NCr\$ 633.416,66 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV — do R.I.
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2959)

ACÓRDÃO N. 7.091 (Processo n. 12.939)

Requerente — Senhor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Doutor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, na importância de NCr\$ 161.832,40 (cento e sessenta e hum mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Colônia do Prata, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Quadro XX, da lei número 3.575, de

30.11.65, referente ao exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, relativamente a importância de NCr\$ 161.832,40 (cento e sessenta e hum mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2960)

ACÓRDÃO N. 7.092 (Processo n. 13.152)

Requerente — Senhor Sebastião Ferreira de Brito, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Sebastião Ferreira de Brito, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, em ofício s/n, de 5.6.67, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Prefeitura, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) no exercício de 1966 e NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) em 1967, recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Quadro XVII — Despesas Correntes — Subvenções Sociais e NCr\$ 22,67 (vinte e dois cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) coberto por recursos próprios da Prefeitura, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Prefeitura Muni-

cipal de Santarém Novo, na pessoa do seu Ex-Prefeito sr. Sebastião Ferreira de Brito, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), referente aos exercícios de 1966 e 1967, para a construção de um Posto Médico.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1966.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)
Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2961)

ACÓRDÃO N. 7.093

(Processo n. 13.434)

Requerente — Senhor Affonso Pinto da Silva, Diretor da Escola Normal Dom Alonso, no município de Soure, em 1965

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Affonso Pinto da Silva, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Escola Normal Dom Alonso, Município de Soure, na importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado como auxílio no exercício financeiro de 1965, à conta da verba Secretaria de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Tabela 3.6 — Despesas de Custeio — Encargos Diversos, da Lei número 3128, de 03.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Escola Normal Dom Alonso, no município de Soure, na pessoa de seu Diretor senhor Affonso Pinto da Silva, relativamente a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965, destinado aos Jogos Ginásio Colegais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2962)

ACÓRDÃO N. 7.094 (Processo n. 14.037)

Requerente — Irmã Maria Flora Aragão Sabino, Diretora do Centro Social Rural de Baião.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Flora Aragão Sabino, Diretora do Centro Social Rural de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela entidade, relativa ao exercício de 1966, na importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Flora Aragão Sabino relativamente a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966, destinada à construção do Centro Social Rural de Baião.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2963)